



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**



ALFAHARD SOLUÇÕES EM RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA-EPP

NIRE No. 35.219.009.260
CNPJ(MF) 06.204.084/0001-61

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, as partes, a saber:

CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 6.249.551 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.556.418-20, domiciliado e residente à Rua das Rolinhas, nº 633, bairro Parque dos Pássaros, Cep 09861-230, São Bernardo do Campo/ SP;

FERNANDO HENRIQUE GOMES FAGGI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.999.529-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.086.118-26, domiciliado e residente à Rua das Rolinhas, nº 633, bairro Parque dos Pássaros, Cep 09861-230, São Bernardo do Campo/ SP;

Únicos sócios e titulares da totalidade das cotas representativas do capital social de Alfahard Soluções em Rádiocomunicação Ltda-EPP, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, nº 79, sala 114, bairro Rudge Ramos, Cep 09626-060, com seu contrato social constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE no. 35.219.009.260, em 12/04/2004, decidem proceder a esta 4ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social, como segue:

Artigo 1º. – Da alteração do Objeto Social

Os sócios decidem alterar o Objeto Social da Sociedade que passa a ser:

- a) Prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e locação de equipamentos eletrônicos, de rádiocomunicação e de informática.
- b) Prestação de serviços móveis aeronáuticos, em que estações móveis (MA), comunicam-se com estações terrestres, denominadas estações aeronáuticas;
- c) Atividades de radiocomunicação de uso compartilhado para comunicação entre estações fixas e estações móveis.

E. R. 001
ASSIMPI

Parágrafo Único – Em virtude da alteração do objeto social a Cláusula ^{2º} do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

“A sociedade terá por objeto:

- a) Prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e locação de equipamentos eletrônicos, de radiocomunicação e de informática.*
- b) Prestação de serviços móveis aeronáuticos, em que estações móveis (MA), comunicam-se com estações terrestres, denominadas estações aeronáuticas;*
- c) Atividades de radiocomunicação de uso compartilhado para comunicação entre estações fixas e estações móveis”*

Artigo 2º. – Da Consolidação Contratual

Deliberam os sócios promover a consolidação de todas as cláusulas contratuais, considerando, inclusive, os termos da presente alteração.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ALFAHARD SOLUÇÕES EM RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA-EPP

NIRE No. 35.219.009.260
CNPJ(MF) 06.204.084/0001-61

CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 6.249.551 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.556.418-20, domiciliado e residente à Rua das Rolinhas, nº 633, bairro Parque dos Pássaros, Cep 09861-230, São Bernardo do Campo/ SP;

FERNANDO HENRIQUE GOMES FAGGI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.999.529-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.086.118-26, domiciliado e residente à Rua das Rolinhas, nº 633, bairro Parque dos Pássaros, Cep 09861-230, São Bernardo do Campo/ SP;

Únicos sócios e titulares da totalidade das cotas representativas do capital social de Alfahard Soluções em Radiocomunicação Ltda-EPP, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, nº 79, sala 114, bairro Rudge Ramos, Cep 09626-060, com seu contrato social constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE no. 35.219.009.260, em 12/04/2004, decidem Consolidar o Contrato Social, como segue:

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo da Sociedade

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação de **ALFAHARD SOLUÇÕES EM RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA-EPP**.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e locação de equipamentos eletrônicos, de radiocomunicação e de informática.
- b) Prestação de serviços móveis aeronáuticos, em que estações móveis (MA), comunicam-se com estações terrestres, denominadas estações aeronáuticas;
- c) Atividades de radiocomunicação de uso compartilhado para comunicação entre estações fixas e estações móveis.

Artigo 3º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, no. 79, sala 114, bairro Rudge Ramos, Cep 09626-060, podendo estabelecer outras filiais e escritórios em quaisquer localidades.

Artigo 4º - A sociedade tem prazo indeterminado.

Capítulo II

Capital e Quotas

Artigo 5º - O capital social subscrito é integralizado neste ato em moeda corrente nacional no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) dividido em 6.000 (Seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
Carlos Alberto Batista Faggi	5.940	5.940,00	99,00%
Fernando Henrique Gomes Faggi	60	60,00	1,00%
Total	6.000	6.000,00	100,00%

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Artigo 6º - A quota social é indivisível em relação à sociedade, sendo permitida a cessão, total ou parcial, a quem seja sócio ou a estranhos.

Artigo 7º - As quotas deverão ser oferecidas primeiro a quem seja sócio para regular e eventual exercício do direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da oferta, que deverá conter o preço e as condições de pagamento pretendidas pelo ofertante, devendo ser encaminhada por carta registrada com aviso de recepção, ou por outro meio que torne inequívoco o seu recebimento. Se mais de um sócio manifestar interesse, a aquisição será feita na proporção que acordarem.

Artigo 8º - Se os sócios notificados não tiverem interesse na aquisição, as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade, mas a oferta a estas pessoas deverá ser idêntica àquela feita aos sócios e a transação que porventura se efetue não poderá envolver valores inferiores ou condições mais favoráveis do que aquelas já apresentadas aos sócios, os quais poderão exigir comprovação de que a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade ocorreu com observância destes parâmetros.

§ 1º - O interessado na aquisição de quotas postas em disponibilidade deverá, para que possa efetivar a aquisição, concretizando seu ingresso na sociedade, comprovar sua idoneidade, apresentando aos demais sócios a documentação que lhes for exigida.

§ 2º - Tendo o interessado apresentado a documentação exigida e sendo a mesma capaz de comprovar sua idoneidade, os demais sócios, sob nenhum pretexto poderão se opor à efetivação da aquisição, devendo subscrever o instrumento que, levado a registro, dará eficácia plena à operação.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 9º - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **Carlos Alberto Batista Faggi**.

Parágrafo único - A remuneração dos administradores título de "pro labore", será estabelecida anualmente em reunião de sócios.

Artigo 10º - O uso da denominação social é privativo dos administradores.

Artigo 11º - Os administradores praticarão isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Único - Impõe-se à atuação dos administradores as restrições previstas neste contrato e na lei, sendo-lhe vedado:

- i. praticar atos de liberalidade à custa da sociedade;
- ii. tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os bens, serviços ou crédito da sociedade, salvo se autorizado expressamente pelos sócios representando a totalidade do capital;
- iii. receber de terceiros, sem autorização contratual ou dos sócios, por escrito, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo, sendo certo que as importâncias recebidas com infração ao disposto nesta alínea pertencerão à sociedade;
- iv. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a sociedade, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- v. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da sociedade ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da sociedade;
- vi. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- vii. intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião dos sócios, a natureza e extensão do seu interesse, sendo o negócio contratado com infração a esta disposição anulável, e o administrador interessado obrigado a transferir para a sociedade as vantagens que dele tiver auferido.

Artigo 12º - Os administradores não poderão fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, porém, nos limites de seus próprios poderes, constituir mandatários da sociedade, devendo as procurações serem assinadas pelos sócios e especificar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou para a prática de atos específicos, vedado o substabelecimento, exceto no caso de procuração "ad judicium", que poderá ser por prazo indeterminado e com permissão de substabelecimento.

Capítulo IV

Deliberações dos Sócios

Artigo 13º - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou neste contrato:

- i. a aprovação das contas da administração;
- ii. a designação dos administradores;
- iii. a destituição dos administradores;
- iv. modo da remuneração dos administradores;
- v. a modificação do contrato social;
- vi. a incorporação, fusão cisão, transformação da sociedade, bem como a sua dissolução ou a cessação do estado de liquidação;
- vii. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- viii. a autorização para os administradores confessarem falência ou pedirem concordata;
- ix. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 14º - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas pelos administradores.

Parágrafo Único - As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Artigo 15º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- i. pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 13;
- ii. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e VIII do artigo 13;

- iii. pelos votos correspondentes à totalidade do capital social no caso previsto no Artigo 20, § 3º.
- iv. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Artigo 16º - A convocação para a reunião de sócios, observará os prazos legais e será feita por avisos pessoais enviados por carta registrada com aviso de recepção, ou por outra forma que demonstre de forma inequívoca o recebimento, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e, no caso de reforma do contrato, a indicação da matéria.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, a reunião de sócios será realizada no edifício da sede da sociedade e quando houver de efetuar-se em outro lugar, os avisos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 2º - Desde que a totalidade dos sócios compareça à reunião, seja ordinária ou extraordinária, será considerada sanada a falta de expedição dos avisos de convocação ou a inobservância dos prazos legais.

§ 3º - A reunião será dispensável se todos os sócios firmarem o instrumento relativo à matéria que seria objeto da mesma.

Capítulo V

Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

Artigo 17º - Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos ou fatos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, na conformidade da lei, mediante alteração do contrato social.

Artigo 18º - No caso de morte de sócio, seus herdeiros ou sucessores poderão ser admitidos na sociedade, mas não terão direito ao exercício da administração, salvo deliberação em contrário dos sócios remanescentes.

§1º - Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam admitidos na sociedade, ser-lhes-á paga indenização correspondente ao valor do patrimônio líquido, mais o valor do ativo permanente, proporcional às quotas herdadas, acrescido de fração, também proporcional àquelas quotas, do lucro líquido apurado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o que vier a ser apurado mediante balancete especial de verificação, atualizado conforme os índices oficiais.

§ 2º - Esse balancete especial será levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o falecimento, sendo que os haveres apurados deverão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas cujos valores serão atualizados mensalmente, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo.

Artigo 19º - Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo único. Nos trinta dias subseqüentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Perdas

Artigo 20º - A sociedade levantará balanços patrimonial e econômico, bem como demonstrativo de resultado anualmente, em 31 de dezembro, correspondendo o exercício social ao ano civil.

§ 1º - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

§ 2º - Poderão ser levantados balanços ou balancetes intermediários para apuração de resultado e eventual distribuição de lucros.

§ 3º - A distribuição de lucros poderá ser feita em proporções outras que não a participação de cada sócio no capital.

Capítulo VII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 21º - A sociedade dissolve-se, de pleno direito, nos seguintes casos:

- i. pelo consenso unânime dos sócios;
- ii. pela deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

- iii. pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- iv. pela declaração da falência.

Artigo 22º - A extinção de sócio pessoa jurídica não implicará dissolução da sociedade, que continuará com os sócios pessoas físicas.

Capítulo VIII

Lei Aplicável

Artigo 23º - A sociedade, nas omissões deste contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei no. 10.406, de 10/01/2002, no que se refere às sociedades empresárias limitadas, e supletivamente, pela Lei no. 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”), e demais disposições legais aplicáveis.

Capítulo IX

Foro e Declaração do Administrador

Artigo 24º - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo como sendo o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 25º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. D. S. C.

JUCESP
SÃO BERNARDO DO CAMPO

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Bernardo do Campo/SP, 05 de Outubro de 2016.

Carlos Alberto Batista Faggi
CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI

3º TAB. S.B.C.

Fernando Henrique Gomes Faggi
FERNANDO HENRIQUE GOMES FAGGI

3º TAB. S.B.C.

Testemunhas:

Silmara Cristina Faggi de Alencar
Silmara Cristina Faggi de Alencar
RG 43.999.790-2 SSP/SP

Renata Bastos de Alencar Lima
Renata Bastos de Alencar Lima
RG 22.967.932-8 SSP/SP

3.º TABELIONATO DE NOTAS
Adriana de Paula
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

JUCESP
25 OUT 2016
ASSIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SEGUNDO O NÚMERO
446.856/16-2
FLÁVIA FERRETTI DE ALMEIDA
SECRETARIA GERAL



3.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 1367-8522
JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO
Rec. Semelhança CAV Econ 0002 - firma(s) de
FAGGI, FERNANDO HENRIQUE GOMES FAGGI*****
da verdade
FATE - ESCRITURA
de Outubro de 2016, Cart. 1064
2174 Valor: R\$ 16,30 Cod. Segurança: 36600/192

JUCESP

3175
VALOR ECONÔMICO
0961AA0732949
VALOR ECONÔMICO
0961AA0732948

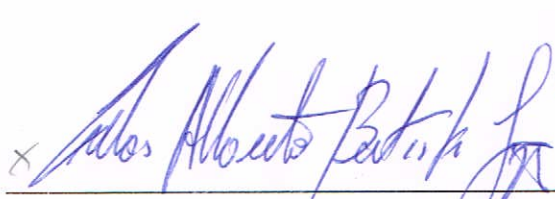



DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI, portador da Cédula de Identidade nº 6.249.551, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 761.556.418-20, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALFAHARD SOLUÇÕES EM RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Formosa, 79, SALA 114, Rudge Ramos, São Paulo, São Bernardo do Campo, CEP 09626-060, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI

RG: 6.249.551

ALFAHARD SOLUÇÕES EM RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA





TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep: 09710-090 São Bernardo do Campo - SP - Tel: (11) 25-6333		Dr. Andrey Guimarães Duarte Tabelião
Recebi de <u>CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI</u> a firma de:		
[Hn]32wa3]-CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI		
No documento sem valor econômico, dou fé.		
Em testemunho	verdade. SBC 11/10/2016	11:10:07
Por firma R\$ 5,35		Total R\$ 5,35
BRUNO FERREIRA RAMALHO		
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE		